



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Ref. Sessão:** 1ª Sessão Plenária Extraordinária 2021  
**Processo:** CF-01018/2021  
**Interessado:** Comissão de Articulação Institucional do Sistema, Comissão Organizadora Nacional da Semana Oficial de Engenharia e Agronomia, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Sistema Confea/Crea e Mútua

## DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-2059/2021

Aprova as recomendações aos Creas para realização dos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs e critérios de aporte financeiro, e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido extraordinariamente em Brasília, em 20 de dezembro de 2021, apreciando a Deliberação nº 224/2021 - CAIS, denominada Proposta 1 e o Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de Vista exarado pelo Conselheiro Federal William Alves Barbosa, denominado Proposta 2, que tratam da Decisão Plenária nº PL-0484/2021 que autoriza a Comissão Organizadora Nacional - CON, instituída por meio da Decisão Plenária nº PL-0207/2021, a iniciar os trabalhos relacionados no Anexo II da Resolução nº 1.013, de 2005, visando à organização do 11º Congresso Nacional de Profissionais - CNP, a ser realizado em 2022, se as condições sanitárias permitirem, e dá outras providências, e considerando a Decisão PL nº 1757/2021 que aprova o período de 4 a 8 de outubro de 2022 para realização da 77ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia e do 11º Congresso Nacional de Profissionais, em Goiânia-GO; considerando a Decisão PL nº PL-1908/2021 que aprova a realização do 11º Congresso Nacional de Profissionais - 11º CNP, a ser realizado em uma única etapa, no período de 6 a 8 de outubro de 2022, em Goiânia-GO, e dá outras providências; considerando que o Congresso Nacional de Profissionais – CNP é um fórum organizado pelo Confea, apoiado pelos Creas e pelas entidades nacionais, que tem por objetivo discutir e propor políticas, estratégias e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais, conforme previsto pela Resolução nº 1.013, de 2005; considerando que, de acordo com os incisos V e VIII do art. 8, Anexo II do supracitado dispositivo, compete ao Confea aprovar as diretrizes para a organização e o funcionamento dos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs e do Congresso Nacional de Profissionais - CNP, bem como alocar recursos para a realização desses eventos; considerando a necessidade de que o orçamento do Confea para 2022 preveja a consignação de recursos para a realização dos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs; considerando que o conjunto de ações previstas para a realização dos Congressos Estaduais exige dos Creas um grande esforço de mobilização em suas áreas jurisdicionais para a promoção de um amplo debate quanto aos temas propostos e as mudanças necessárias; considerando que a Comissão Organizadora Nacional - CON da Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA - CONSOEA, por meio da Deliberação nº 27/2021, decidiu, aprovar as recomendações aos Creas para realização dos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs e critérios de aporte financeiro; considerando a importância dos CEPs para o sucesso do 11º CNP; e considerando as alterações sugeridas e acatadas em Plenário, **DECIDIU** aprovar a Deliberação 224/2021-CAIS, denominada Proposta 1, que conclui por aprovar as seguintes recomendações aos Creas: 1) Quanto às medidas imediatas de organização do processo: a) considerar as disposições da Resolução nº 1.013, de 2005, e seus anexos, que “Aprova as normas para a organização e o funcionamento da Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA e do Congresso Nacional de Profissionais - CNP”; b) realizar eventos pré-congressos estaduais (reuniões em entidades, em inspetorias e encontros microrregionais), visando a mobilizar os profissionais da jurisdição e ampliar a participação destes no processo de realização dos eventos do 11º CNP; c) constituir, em cada jurisdição, uma Comissão Organizadora Regional do Congresso Estadual de Profissionais – COR, garantindo a participação paritária das entidades regionais, e promover a eleição do coordenador da Comissão Organizadora Estadual - COE na mesma sessão plenária de sua constituição, o qual deverá ser necessariamente conselheiro regional. 2) Quanto à integração dos trabalhos das Comissões Organizadoras Regionais - CORs com a CON11CNP: a) para facilitar a abordagem do Tema dos Congressos e alinhar os esforços gerais, a CON11CNP procederá ao seu desdobramento com base nos eixos temáticos: 1-Inovação tecnológica, 2-Infraestrutura e 3-Atuação profissional; b) conforme calendário a ser organizado pela CON11CNP, essa Comissão se reunirá com os coordenadores das CORs para a discussão das programações nacional e estaduais e para o estabelecimento de uma Matriz de Responsabilidades relativa à organização e à realização dos eventos previstos; c) as Comissões Organizadoras Regionais - CORs realizarão todo o processo de sistematização estadual e encaminharão à CON11CNP, de acordo com as normas estabelecidas por esta, as Propostas Estaduais Sistematizadas - PES para o 11º CNP, com base no estabelecido no § 1º do art. 17 da Resolução no 1.013, de 2005; d) as Comissões Organizadoras Regionais – CORs organizarão o processo de eleição, nos Congressos Estaduais de Profissionais - CEPs, dos Delegados Estaduais ao Congresso Nacional de Profissionais, com base no disposto no art. 23 da Resolução 1.013, de 2005, e em até 3 (três) dias úteis após a realização do evento, encaminharão a relação e os dados dos eleitos à CON11CNP, conforme ficha técnica por esta fornecida; e) os Plenários do Confea e do Creas indicarão os representantes das organizações profissionais, da sociedade e de órgãos governamentais que serão convidados a participar, respectivamente, dos Congressos Estaduais e Nacional de Profissionais, de acordo com o disposto no art. 24 da Resolução nº 1.013, de 2005; f) a Comissão Organizadora Nacional - CON e as Comissões Organizadoras Regionais – CORs disponibilizarão textos referenciais com o propósito de mobilizar o universo profissional, estimular a reflexão sobre a temática dos congressos e capacitar as lideranças e os delegados a uma maior proatividade no transcurso dos eventos estaduais e nacional do 11º CNP. 3) Aprovar a sistemática de apoio do Confea aos Creas, conforme estabelece o art. 8º da Resolução nº 1.013, de 2005, tendo em vista que compete ao Confea fornecer suporte técnico e administrativo e alocar recursos para a realização dos Congressos Estaduais de Profissionais - CEPs, por meio de convênios específicos, motivo pelo qual fica aprovada a seguinte forma de aporte financeiro aos Creas: a) a importância de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) a cada Crea, sob as seguintes condições: 1.1 - os Creas interessados em receber apoio financeiro deverão apresentar solicitação ao Confea no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da realização do 1º evento pelo Crea, nos moldes da Portaria AD-Nº 104, de 2017, contendo proposta de parceria, plano de trabalho, planilhas e orçamentos, devidamente documentados, na qual deverá constar a programação do Congresso Estadual de Profissionais - CEP, com a inclusão de seus eventos microrregionais e a contrapartida financeira do Crea, se for o caso. 1.2 - para dar agilidade aos procedimentos, excepcionalmente, os recursos ora aprovados serão liberados após análise do processo pela Gerência de Desenvolvimento Institucional - GDI; 1.3 - será objeto do convênio a ser firmado a realização do Congresso Estadual e de no mínimo 3 eventos microrregionais, devendo para fins de prestação de contas ser comprovada a participação de um número mínimo de 20 (vinte) participantes por evento, cuja comprovação de participação se dará por meio de listas de presenças, nas quais constem nomes,

telefones, números de registros, e-mails e assinatura dos profissionais; d) a forma de repasse será em parcela única, considerando o TÍTULO III, item 3, da cláusula II, letra “e”, da Portaria nº 104/2017 (Manual de convênios do Confea), condicionada a apresentação de termo de homologação e adjudicação e/ou documento equivalente, sendo dispensada a apresentação no caso de já ter empresa contratada para fornecimento do objeto; e) os Creas deverão comprovar a provisão de recursos orçamentários visando à realização dos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs e seus eventos microrregionais, quando houver a contrapartida financeira; f) os valores repassados pelo Confea só poderão ser aplicados nas seguintes despesas: 1- serviços gráficos de comunicação visual: faixas, banner, totem, painel; 2 - locação de espaço: no caso de evento presencial ou híbrido. 4) Recursos humanos: no caso de evento presencial e híbrido: recepcionista (máximo 2), mestre de cerimônia (1), segurança (1), brigadista (quando exigido por Lei); 4 - sonorização e multimídia: no caso de evento presencial ou híbrido e custeio de operadores de equipamentos de sonorização e multimídia; 5 - Sistema de votação: para eleição dos delegados e das propostas. 6 - pagamento de diária para membros da comissão e até 2 funcionários: aplica-se ao evento presencial ou híbrido; 7 - deslocamento: somente possível no evento presencial e híbrido, podendo ser: combustível, locação de veículo, pagamento de passagens aéreas/rodoviárias/hidroviárias, ou no caso de deslocamento com veículo próprio pagamento com auxílio terrestre, conforme portaria do Crea; Questões de diária e deslocamento devem ser analisadas conforme o ato normativo do Crea, limitado ao valor máximo estabelecido no normativo do Confea. No que concerne ao pagamento de diárias e deslocamento para participação nos eventos microrregionais, em sendo os eventos virtuais, não há. Nos eventos híbridos essa despesa seria cabível ao presidente do Crea, uma vez que os Conselheiros e Inspetores poderão participar de forma remota, e no caso de evento presencial, estes gastos devem custear os Conselheiros Regionais, Inspetores e Presidente do Crea. No que concerne ao pagamento de diárias e deslocamento para participação no Congresso Estadual, em sendo este híbrido ou presencial, seria cabível o pagamento de despesas com os Inspetores, Conselheiros Regionais e o Presidente do Crea, e Delegados Regionais, sem mandato, eleitos nos eventos microrregionais; g) o Confea se reserva ao direito de, a qualquer momento, auditar a aplicação dos recursos; h) os convênios terão vigência máxima até 30 dias após a data de realização dos Congressos Estaduais, devendo a prestação de contas financeira ser apresentada no prazo de 60 dias, a partir do encerramento do convênio; a prestação de contas conterá as seguintes comprovações: distribuição do material elaborado pelo Confea, quando houver, inserção da logomarca Confea/Crea-XX/Mútua nos materiais de comunicação visual e de divulgação/publicidade; relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; sistematização das propostas aprovadas; relação dos delegados estaduais eleitos nos Congressos Estaduais de Profissionais - CEPs (conforme ficha técnica fornecida pela CON11CNP); lista dos participantes contendo nomes, telefones, números de registros, e-mails e assinatura, além do resultado da pesquisa de avaliação do evento; no caso de evento híbrido ou virtual a lista de presença deverá ser comprovada por meio da listagem de participantes do evento gerada pelo administrador da solução StarLeaf no Confea. Instrução: o participante deverá se identificar na solução StarLeaf com seu nome completo e e-mail informados no ato da inscrição para o evento. No caso de não utilização da solução Starleaf do Confea, comprovar as reuniões on-line por meio da listagem de participantes do evento gerada pelo administrador da solução utilizada, desde que a mesma tenha sido aprovada pela CON; i) frisa-se que, para efeito de prestação de contas, somente serão válidas as despesas realizadas na vigência do convênio; j) o descumprimento das exigências listadas nos subitens acima ou a não aprovação das prestações de contas, ou ainda a existência de pendências anteriores, constituem impedimento para a assinatura de novos convênios até a sua regularização, bem como implicam na devolução dos valores recebidos; k) os recursos para celebração dos convênios foram previstos na Proposta Orçamentária para 2022 (Processo SEI 05090/2021), no total de R\$ 3.500.000,00 (três milhões quinhentos mil reais), no centro de custo 9.03.07.08 CEP. 3) Recomendar ao Presidente do Confea firmar convênios para a realização dos CEPs e/ou eventos microrregionais, a partir da apresentação de projeto pelo Regional e emissão de pareceres técnicos da Gerência de Desenvolvimento Institucional - GDI e da Procuradoria Jurídica - PROJ, no limite de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) por Crea. 5) Determinar que sejam apresentados à CAIS, para conhecimento, todos os convênios firmados até 7 (sete) dias úteis antes da primeira Sessão Plenária Ordinária do mês de agosto de 2022, a qual dará conhecimento ao Plenário do Confea. 6) Determinar à Gerência de Relacionamento Institucionais - GRI dar ampla divulgação desta decisão aos Creas. Presidiu a votação o **Presidente JOEL KRÜGER**. Votaram favoravelmente à proposta 1 os senhores Conselheiros Federais ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA, ANNIBAL LACERDA MARGON, CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DE SOUZA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, ERNANDO ALVES DE CARVALHO FILHO, GENILSON PAVÃO ALMEIDA, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, JOÃO CARLOS PIMENTA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO e RICARDO LUIZ LUDKE. Votaram favoravelmente à proposta 2 os senhores Conselheiros Federais MARCIA HELENA LAINO, MICHELE COSTA RAMOS, NIVALDO SAMPAIO PEDROSA e WILIAN ALVES BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Araújo Nepomuceno, Assessor(a)**, em 21/12/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 21/12/2021, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0543232** e o código CRC **2F3370E3**.